



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



236ª Sessão

Recurso nº 4620

Processo Susep nº 15414.000344/2007-17

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIO, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS apresentado pela Susep. Omissão no Acórdão/CRSNSP/Nº 4653/14, referente ao julgamento realizado na 201ª Sessão Ausência de fixação do valor da multa considerando os limites estabelecidos pela Resolução CNSP nº 16/91 a ser aplicada. Omissão reconhecida.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 8.028,92

BASE NORMATIVA: Art. 19 da Lei nº 6.435/77

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6048/16. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, reconhecer a omissão no Acórdão/CRSNSP/Nº 4653/14, sanando-a com a fixação da multa à Capemi – Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficiente na pena base de CR\$ 641.800,00 (seiscentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) prevista no inciso III do art. 27 da Resolução CNSP nº 16/91. Presente o advogado, Dr. Rodrigo José de Kühl e Carvalho, que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Thompson da Gama Moret Santos, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Dorival Alves de Sousa, Washington Luis Bezerra da Silva e André Leal Faoro. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretaria Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretaria Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 8 de dezembro de 2016.


ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente


WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA

Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO
CRSNP

CRSNP
208
Fls.

201ª Sessão

Recurso nº 4620

Processo SUSEP nº 15414.000344/2007-17

RECORRENTE: CAPEMI – CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICENTE

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.

Representação. Descumprimento de regras de atualização do benefício estabelecidas no regulamento do plano. Plano Bloqueado. Cálculo correto do valor do benefício elaborado pelo órgão técnico. Recurso conhecido e provido parcialmente.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 8.028,92.

BASE NORMATIVA: Art. 19 da Lei nº 6.435/77.

ACÓRDÃO/CRSNP Nº 4653/14. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso da CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios Beneficente, para adequar a penalidade aplicada à Resolução CNSP nº 11/91, vigente à época, nos termos do voto do Relator. Presente o advogado Dr. Rodrigo J. de Kühl Carvalho que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Henrique Finco Mariani e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes os Senhores Representantes da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Drs. Maria Eli Trachtenberg e José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Washington Luis Bezerra da Silva.

Sala das Sessões (RJ), 28 de agosto de 2014.

ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA

Presidente

CLAUDIO CARVALHO PACHECO

Relator

JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

199
MMP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000344/2007-17

Processo CRSNSP Nº 4620

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

R E L A T Ó R I O

Senhores Conselheiros,

Trata-se de Representação lavrada em face da Capemi – Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente por descumprimento das regras de atualização do benefício, estabelecidas no Regulamento do Plano de Pecúlio Tipo Q (bloqueado), contratado pelo Sr. Raul Tadeu Guimarães, bem como por não efetuar o pagamento das rendas de aposentadoria nas épocas devidas.

Intimada às fls. 23, defendeu-se argumentando que, em conformidade com o regulamento do plano e atendendo dispositivos da Resolução CNSP nº 007, de 27/06/96, consubstanciada pela Circular SUSEP nº 11 de 05/09/96, o critério de atualização dos benefícios concedidos sob a forma de renda é anual, pela variação do índice fixado pelo Órgão Governamental competente.

Analizando a defesa apresentada, às fls. 39/42 o DETEC opina pela subsistência da Representação, haja vista que a Entidade não efetuou o pagamento do benefício mensalmente e, ademais, quando adotou o IPC como indexador de atualização de contribuições e benefícios, para o contrato já firmado, restou caracterizado o descumprimento contratual, de forma unilateral, tendo em vista que não houve anuênciam expressa do participante, posicionamento este seguido pela PRGER.

O Chefe do Departamento Técnico Atuarial, às fls. 46, julgou subsistente a Representação, impondo-lhe a sanção de multa, prevista no inciso III, art. 27, da Resolução CNSP nº 14, de 1995, no valor de R\$ 8.028,92.

O Recorrente interpôs tempestivamente Recurso às fls. 55/66 reiterando as alegações já apresentadas na defesa de que a "TR" não é índice de correção monetário, como já afirmado pelo STF, com o que, para não se ter por nula a Resolução do CNSP que determina sua utilização, tem-se de admitir ser possível o "aumento de contribuições e benefícios" e não simples "atualização" destes.

(Assinatura)

A douta representação da Fazenda Nacional às fls. 123 expressa juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento ao Recurso.

É o relatório.

À Secretaria.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2014


Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/COSC/CBNSP
RECEBIDO
952/14


CRNSP
205
fls.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Processo SUSEP Nº 15414.000344/2007-17

Processo CRSNSP Nº 4620

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios - Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco

VOTO DO RELATOR

Como bem demonstrado pelo DETEC, em seu parecer de fls. 39/42, restou configurada a materialidade da infração, tendo em vista que a Recorrente deixou de efetuar o pagamento do benefício mensalmente, bem como descumpriu o contrato de forma unilateral, ao aplicar o índice do IPC como indexador de atualização de contribuições e benefícios.

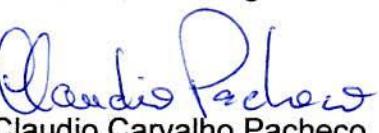
No entanto, observo que a sanção apontada foi a constante da Resolução CNSP nº 14/95, sendo certo que, o segurado contribuiu para o custeio do plano no período de 06/1976 à 11/1992, quando então renunciou ao benefício por morte e optou pelo recebimento da aposentadoria vintenária, portanto, anterior a edição da legislação citada, devendo a penalidade ser adequada a Resolução CNSP nº 16/91 vigente à época.

Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

VOTO

no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Recurso para que seja adequada a multa pecuniária sancionada ao que determinava a Resolução CNSP nº 16/91.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2014


Claudio Carvalho Pacheco
Conselheiro Relator
Representante da FENAPREVI

SEGER/GOSEC/CRNSP

RECEBIDO

EM 17/9/14
3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO



Processo SUSEP Nº 15414.000344/2007-17

Processo CRSNSP Nº 4620

Recorrente: Capemi – Caixa de Pecúlio, Pensões e Montepios Beneficente

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

VOTO COMPLEMENTAR

Trata-se de retorno dos autos para fixação do valor pecuniário da sanção imposta a Recorrente no Voto proferido às fls. 205, acompanhado por unanimidade pelos Conselheiros presentes na 201ª Sessão do CRSNSP.

Verifico que no julgamento deste processo, o então Conselheiro Relator, Dr. Claudio Carvalho Pacheco, proferiu Voto no sentido de conceder parcial provimento ao recurso para que a sanção imposta fosse adequada à Resolução CNSP nº 16/1991, sem, contudo, fixar o valor da multa a ser aplicada.

Assim sendo, uma vez que a penalidade imposta, qual seja, inciso III do art. 27 da Resolução CNSP nº 16/91, previa valores de multa que variavam entre Cr\$ 641.800,00 a Cr\$ 2.644.300,00, fixo o valor da pena base em Cr\$ 641.800,00, uma vez que a Recorrente não possui infrações reincidentes.

Inobstante, observo também que o Acórdão de fls. 208 e na publicação do Diário Oficial da União de 29/09/2014 constou equivocadamente a adequação da penalidade à Resolução CNSP nº 11/91, razão pela qual devem os mesmos serem retificados, por tratar-se de mero erro material.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2016.

Washington Luis Bezerra da Silva
Conselheiro
Representante da FENAPREVI

SE/CRSNP/MF
RECEBIDO EM 24/02/2017
CR
Rubrica e Carimbo

Cecília Vescovi de Aragão Brand
Matrícula - SIAPE 12416584